

**LEI MUNICIPAL Nº 689/2015.**

*Institui a meia-entrada para doadores de sangue em eventos de esporte, cultura, lazer e entretenimento realizados na cidade de Santa Cruz/RN.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado ao doador de sangue, devidamente registrado no Hemonorte, o pagamento da metade do valor do ingresso efetivamente cobrado em eventos de esporte, cultura, lazer e entretenimentos realizados na cidade de Santa Cruz/RN.

**Art. 2º** - O Direito a este benefício será dado ao doador de sangue que fizer ao menos uma doação por ano, o que será comprovado por emissão de carteira anualmente renovada e emitida pelo Hemonorte.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Santa Cruz, em 25 de Setembro de 2015.**

  
**Fernanda Costa Bezerra**  
**Prefeita Municipal**